



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

PROJETO DE LEI °. 39/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Esperantina
Aprovado Por Unanidade
Em, 18/12/2023
Presidente da Câmara

"Acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº. 1.475/2022, e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte emenda:

Art. 1º. Fica modificada a redação do Artigo 3º da Lei nº. 1.475/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. O rateio será pago, mediante uma folha complementar de pagamento de servidor, em caráter eventual, sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais de educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2023 e Lei nº. 14.276/2021.

Art. 2º. Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.475/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (omissis)

Parágrafo Único. São profissionais de educação básica na rede pública de ensino, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os profissionais contemplados no rol do art. 61, incisos I a V e 70, inciso I, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), incluídos os profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa e apoio, bem assim o art. 1º, caput, da Lei nº 13.935/2019, podendo-se estampar da seguinte forma:

- a) Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio;
- b) Trabalhadores em Educação portadores de diploma de Pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- c) Trabalhadores em Educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

- d) Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da LDB;
- e) Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação;
- f) profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais;
- g) trabalhadores da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (suporte operacional) e apoio, tais como auxiliar de serviços gerais, auxiliar de administração, secretário da escola, agente de vigilância, assistente social, bibliotecário, nutricionista, fonoaudiólogo, psicopedagoga e psicólogo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESPERANTINA, PIAUÍ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal